



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 1559 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, no período de 20/12/2017 a 6/1/2018.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 60, da Lei n.º 11.697, de 13 de junho de 2008;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPU n.º 755, de 18 de outubro de 2013, regulamentou o expediente nas unidades do Ministério Público da União nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta n.º 106, de 17 de novembro de 2016, do Presidente, do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que regulamenta o funcionamento das unidades judiciais e administrativas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios durante o feriado forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Normativa/PGJ n.º 412, de 26 de novembro de 2015;



**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Normativa/PGJ n.º 285, de 20 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, nos termos da alínea “c” do inciso XIII do artigo 159 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT será cumprido estritamente em regime de plantão, no período de **20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018**, preferencialmente das 12h às 19h.

§1º A necessidade de serviço durante o período do recesso deverá ser justificada pelo servidor à chefia imediata e autorizada pela chefia superior da unidade.

§ 2º A jornada de trabalho, no período previsto no *caput*, deverá observar o disposto na Portaria Normativa/PGJ n.º 412, de 26 de novembro de 2015, será computada em horas e integrará um banco de horas próprio, na proporção de duas para uma, relativo às horas trabalhadas.

§ 3º Os servidores que atuam no plantão da primeira instância do MPDFT e que trabalharem nos dias úteis incluídos no recesso forense terão direito à compensação estabelecida no parágrafo anterior, não fazendo jus a essa compensação os que trabalharem aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** Os servidores que, por necessidade do serviço, permanecerem em exercício no período de recesso deverão usufruir as horas efetivamente trabalhadas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.

**Art. 3º** O Procurador-Geral de Justiça, durante o período de recesso, atuará nos feitos urgentes da segunda instância.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça contará com apoio dos assessores da Procuradoria-Geral de Justiça durante o recesso, devendo a escala dos servidores auxiliares ser informada à Chefia de Gabinete.



**Art. 4º** Conforme definido no art. 3º da Portaria Normativa/PGJ n.º 412/2015, o plantão da primeira instância será realizado nas seguintes unidades:

- I – Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- II – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia;
- III – Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD;
- IV – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I;
- V – Setor de Controle Processual do Núcleo de Apoio às Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça – NAAP.

**Parágrafo único.** O plantão da primeira instância do MPDFT funcionará nos horários previstos no anexo da Portaria Normativa/PGJ n.º 285/2013.

**Art. 5º** Durante o recesso forense será realizado mutirão no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão para análise dos feitos internos em tramitação, devendo seguir os seguintes critérios:

- I – os feitos serão redistribuídos de acordo com a complexidade;
- II – a cota diária estabelecida para os servidores de plantão será de no mínimo 03 feitos, devendo obrigatoriamente um dos feitos ser de média complexidade.

**§2º** Os servidores das Procuradorias de Justiça designados para o plantão deverão assessorar no mutirão previsto neste artigo.

**Art. 6º** A fim de assegurar o pronto e eficiente cumprimento das funções administrativas, havendo necessidade de serviço, o Secretário-Geral poderá escalar os servidores das Secretarias a ele vinculadas para trabalhar no período do recesso.

**Parágrafo único.** No âmbito da Secretaria-Geral, havendo necessidade de conclusão de procedimentos licitatórios e/ou formalização de contratos com empresas vencedoras dos certames, poderá haver expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** Os prazos das sindicâncias, das tomadas de contas especiais, das comissões para recebimento de obras e dos processos administrativos disciplinares que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

estejam tramitando no âmbito do MPDFT serão suspensos no período de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018.

**Art. 8º** Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 15/12/17  
Esta cópia confere com o original  
Jray